



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

## 1. DOS FATOS

A empresa WA Equipamentos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.238.496/0001-00, apresentou impugnação ao edital da Licitação nº 053/2024, questionando o modelo de pagamento por página impressa, o prazo de entrega dos equipamentos, a ausência de especificação sobre a condição dos equipamentos (novos ou remanufaturados), e a necessidade de uma franquia para fornecimento de papel. A MT Par, com base nos elementos apresentados no edital e em conformidade com a legislação vigente, vem esclarecer e defender a adequação e vantajosidade dos critérios adotados.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção à impugnação apresentada pela WA Equipamentos e Serviços Ltda., exara-se a seguir os fundamentos que justificam a legalidade, a adequação e a vantajosidade da estrutura de contratação estabelecida no edital.

A contratação em análise possui como objeto:

"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão - Outsourcing de impressão, contemplando o fornecimento de impressoras lasers, multifuncionais com função de copiadora, scanners, impressoras plotter, equipamentos e todos os insumos necessários, para manutenção das atividades desenvolvidas na MT Participações e Projetos S/A - MT Par, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento".

O modelo de contratação proposto segue os critérios estabelecidos pelo edital e pelo Termo de Referência, garantindo o pagamento exclusivamente pelo volume de impressão realizado (sem franquia), sendo um modelo vantajoso, conforme detalhado nos itens a seguir.

### 2.1. Fundamentação pelo Acórdão TCU nº 2175/2021 – Atualização e Flexibilidade nas Diretrizes de Contratação de Outsourcing

O Acórdão TCU nº 2175/2021, analisou as diretrizes estabelecidas pelo "*Guia de Boas Práticas para Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão*", vinculado à Portaria MP/STI nº 20/2016, e destacou que, embora a normativa esteja vigente, no referido momento deste acórdão ou seja, no ano de 2021, encontra-se em revisão pela Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Economia.

Essa revisão tem como objetivo adequar as diretrizes às novas demandas tecnológicas e ampliar a competitividade nas licitações públicas, permitindo que os órgãos adotem soluções mais vantajosas e modernas, conforme as necessidades específicas de cada entidade.

Esse entendimento enfatizado pelo TCU reflete a importância da atualização normativa e da flexibilidade nas contratações, assegurando que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa.

Assim, a decisão da MT. Participações e Projetos S.A. pela modalidade de cobrança por página impressa, sem franquia mínima, encontra respaldo nesse entendimento, uma vez que o modelo ajusta o custo ao uso efetivo e promove economicidade ao evitar custos de ociosidade.

### 2.2. Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de Março de 2023 – Diretrizes de Eficiência, Sustentabilidade e Modalidades de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão

A Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, emitida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, reforça diretrizes que priorizam eficiência, inovação e sustentabilidade nas contratações públicas.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Essa normativa atualiza práticas de contratação, promovendo soluções que se alinham às demandas dos órgãos e viabilizando ajustes para obter contratações mais flexíveis e adaptáveis às condições de mercado.

A Portaria define *outsourcing* como a utilização de provedores externos para fornecer serviços de impressão corporativa, abrangendo a disponibilidade de equipamentos nas instalações da contratante, assistência técnica de manutenção, e reposição de insumos e peças.

Esse modelo inclui um software de gerenciamento para monitorar e controlar o uso, tarifação e bilhetagem das impressões. Não se confunde com a mera locação de equipamentos, pois abrange também serviços agregados e de suporte operacional.

### 2.2.1. Modalidades de Serviços de Outsourcing Definidas pela Portaria

A Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de Março de 2023 estabelece três modalidades específicas para serviços de outsourcing de impressão:

- **Cobrança por Franquia Mensal de Páginas e Excedente:** Nessa modalidade, a contratante paga um valor fixo mensal que cobre um número mínimo de páginas impressas. Quando esse limite é ultrapassado, é cobrado um valor adicional por página excedente. Esse modelo permite melhor controle dos custos fixos e adicionais de impressão.
- **Sem Franquia:** Baseada no custo unitário de cada página impressa, esta modalidade não tem um valor fixo ou franquia mínima. A contratante paga exatamente pelo número de impressões realizadas, sendo ideal para cenários de alta demanda e volumes estáveis de impressão.
- **Fornecimento de Equipamentos com Pagamento por Página:** Este modelo híbrido envolve um custo fixo para locação dos equipamentos e um custo variável de acordo com o número de páginas impressas. Combina flexibilidade na gestão de equipamentos e controle detalhado sobre o volume impresso, com o custo fixo servindo como uma garantia para a disponibilidade dos dispositivos.

### 3. DA ADOÇÃO DA MODALIDADE SEM FRANQUIA NO EDITAL DA MTPAR

A impugnante alega que a ausência de uma taxa fixa ou franquia mensal para os serviços de impressão contraria as orientações do "Manual de Boas Práticas para contratação de serviços de outsourcing de impressão", do Ministério do Planejamento.

A escolha da modalidade de pagamento variável por página impressa foi, no entanto, justificada com base nas demandas específicas e variáveis da MT Par, visando ajustar o contrato às oscilações no volume de impressão e assegurando a economicidade e vantajosidade.

Conforme estabelece a Portaria SGD/MGI nº 370/2023, o modelo de contratação de *outsourcing* de impressão pode ser ajustado com base em estudos técnicos que considerem as necessidades específicas do órgão contratante.

Dessa forma, a MTPar optou pela modalidade de pagamento por página impressa, que oferece flexibilidade, evita custos fixos desnecessários e está alinhada às melhores práticas de gestão financeira responsável.

Essa exigência de pagamento exclusivamente pelo número de páginas impressas permite adaptação às sazonalidades operacionais da MTPar, possibilitando controle de gastos em períodos de menor demanda.

O item 5.3 da Portaria - Modalidade Sem Franquia: Fornecimento do Equipamento com Cobrança Apenas por Página Impressa respalda plenamente o modelo adotado, pois permite que o custo seja diretamente proporcional ao uso efetivo, sem impor volumes fixos mensais. Esse formato elimina o risco de ociosidade, promovendo uma gestão econômica e eficiente dos recursos públicos, ajustando-se à realidade de uso da MTPar.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Segundo a definição da Portaria SGD/MGI nº 370/2023, o *outsourcing* de impressão abrange mais do que a simples locação de impressoras, incluindo também os recursos necessários para uma gestão ampla e integrada dos serviços de impressão.

Esse conceito engloba “a contratação de soluções que ofereçam não apenas os equipamentos, mas também o suporte técnico, o fornecimento de insumos, e mecanismos de controle e monitoramento”, os quais permitem que o órgão acompanhe o fluxo e o volume de impressões em tempo real.

Outrossim, é necessário atentar-se ao preâmbulo tanto do “Guia de Boas Práticas para Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão”, vinculado à Portaria MP/STI nº 20/2016, quanto à Portaria SGD/MGI nº 370/2023, uma vez que sua aplicação é restrita aos entes federais, e sua obrigatoriedade não se estende aos entes estaduais, conforme se observa:

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Tecnologia da Informação  
Departamento de Segurança da Informação, Serviços e Infraestrutura de Tecnologia da Informação

*Este documento de Boas práticas, Orientações e Vedações tem força normativa legal, estando vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016, na forma de anexo, tendo sido assinado, em sua última versão, pelo Secretário de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 20/01/2017 e publicado na mesma data.*

**Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão**

A Secretaria de Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (STI/MP), em observância ao disposto na Estratégia de Governança Digital e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, **recomenda aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP)**, no que tange ao atendimento às demandas de serviços de impressão e digitalização, a contratação preferencial de serviços de *outsourcing* de impressão na modalidade franquia de páginas mais excedente, no lugar de aquisição ou locação de equipamentos de impressão e digitalização.

Figura 01 - Boa Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de *outsourcing* de impressão

## PORTARIA Nº 20, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação (TI) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) devem:

Figura 02 - Portaria nº20, de 14 de junho de 2016





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

## Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023

Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal.

Publicado em 28/03/2024 12h23 | Atualizado em 08/04/2024 11h40

Compartilhe: [f](#) [in](#) [wa](#) [wh](#)

### MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PORTARIA SGD/MGI Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Institui o Modelo de Contratação de Serviços de outsourcing de impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e no art. 39 da Instrução Normativa SGD-ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer o modelo de contratação de serviços de outsourcing de impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal.

Figura 02 - Portaria SGD/MGI nº370

O histórico de uso da MTPar demonstra uma variação significativa na demanda de impressão, e o modelo de pagamento por página impressa acomoda essas flutuações com maior precisão do que o modelo de franquia.

Essa adaptabilidade é fundamental para o bom gerenciamento do contrato e para assegurar a continuidade dos serviços sem custos adicionais em períodos de menor uso.

A opção pelo modelo de pagamento por página impressa reflete uma decisão embasada nos princípios de economicidade, eficiência e flexibilidade, conforme estabelecido tanto no art. 3º do RILC/MTPAR, que prioriza a escolha de propostas vantajosas em termos de custo-benefício, quanto na Lei nº 13.303/2016, que rege as contratações da MTPar.

A experiência operacional da MTPar com contratos similares, que utilizam o mesmo modelo de pagamento por página, confirma a viabilidade e eficácia dessa modalidade. Essa experiência, aliada à autonomia conferida pela Lei nº 13.303/2016, permite à MTPar utilizar práticas que melhor atendam suas necessidades, mantendo o compromisso com a economicidade e a eficiência.

#### 4. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de cinco dias úteis para a entrega dos equipamentos foi estabelecido com base nas necessidades operacionais da MTPar e de acordo com o planejamento estabelecido no Termo de Referência, em conformidade com o art. 4º do RILC/MTPAR, que enfatiza a importância de um planejamento prévio detalhado para otimizar custos e garantir o atendimento adequado aos interesses públicos.

Cabe ressaltar que a MTPar pode avaliar pedidos de extensão de prazo mediante justificativa técnica, preservando assim o atendimento contínuo das atividades essenciais.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO SOBRE EQUIPAMENTOS NOVOS OU REMANUFATURADOS

O edital permite o fornecimento de equipamentos tanto novos quanto remanufaturados, desde que atendam aos requisitos de qualidade e desempenho especificados no Termo de Referência.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Essa flexibilidade foi estrategicamente adotada com base nos princípios da competitividade e economicidade, visando ampliar a participação de fornecedores e maximizar o custo-benefício para a Administração.

A opção por permitir tanto equipamentos novos quanto remanufaturados alinha-se ao art. 5º, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da MTPar, que estabelece a busca pela proposta economicamente mais vantajosa, equilibrando custo e qualidade dos bens e serviços contratados. Essa flexibilidade atende ao objetivo de otimizar a alocação dos recursos públicos, reduzindo custos desnecessários sem comprometer a eficiência e a durabilidade dos equipamentos.

Adicionalmente, essa escolha está em conformidade com a Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, especificamente o item 5.3, que trata da modalidade sem franquia com fornecimento do equipamento e cobrança apenas por página impressa.

A portaria legítima a utilização de modelos contratuais que considerem o uso real e demandem competitividade nas propostas, permitindo que os fornecedores ofereçam alternativas vantajosas tanto em termos de custo quanto de sustentabilidade, mantendo os padrões de qualidade exigidos.

## 6. FORNECIMENTO DE PAPEL PARA IMPRESSORA E PLOTTERS

Em atenção ao questionamento sobre o fornecimento de papel no subitem 12.4 do Termo de Referência, esclarecemos que a MTPar adota uma estratégia de contratação de outsourcing de impressão em que todos os insumos necessários, incluindo o papel, são responsabilidade da contratada, conforme expresso no Termo de Referência.

O objetivo é garantir a plena continuidade das atividades de impressão, sem interrupções que poderiam ocorrer por falta de insumos.

A opção por não estabelecer uma franquia ou limite quantitativo fixo de papel no contrato segue as diretrizes de flexibilidade e economicidade da Portaria SGD/MGI nº 370/2023, que, em seu item 5.3 (Modalidade Sem Franquia - Fornecimento do Equipamento com Cobrança Apenas por Página Impressa), prevê que a cobrança seja proporcional ao uso real.

Este modelo ajusta-se à demanda variada e sazonal da MTPar, eliminando custos de ociosidade e evitando que o órgão incorra em despesas fixas que poderiam não corresponder ao uso efetivo. Essa estrutura é vantajosa ao permitir que o consumo seja gerido conforme a demanda, sendo que o custo do papel e demais insumos é incluído no custo final por página impressa, garantindo previsibilidade para a Administração.

Sobre o argumento de que a variação de preços do papel impactaria o valor proposto, cabe destacar que, no modelo adotado, a contratada deve calcular os custos totais de insumos, manutenção e operação ao apresentar sua proposta, considerando inclusive eventuais flutuações de mercado.

Este cálculo global, alinhado à prática de concorrência livre entre os fornecedores, incentiva a apresentação de propostas competitivas que se ajustem às condições e demandas do contrato.

A sugestão de fixar uma quantidade mensal de papel e instituir uma taxa fixa no estilo de franquia não é compatível com o modelo escolhido, que prioriza o pagamento exclusivamente pelo uso efetivo. Esse modelo permite que a Administração se beneficie de uma gestão mais flexível e ajustada à realidade da demanda, eliminando custos fixos desnecessários em períodos de baixa utilização.

Além disso, a responsabilidade de mensurar o volume estimado de papel necessário cabe à empresa contratada, que deve calcular o consumo médio e refletir esses custos na proposta, assumindo o risco da atividade. Assim, eventuais oscilações no consumo de papel, sejam elas para mais ou para menos, são inerentes à própria atividade e devem ser administradas pela prestadora de serviços, evitando onerar a Administração Pública com volumes preestabelecidos que não correspondam ao uso real.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Quanto à questão da qualidade do papel fornecido, o contrato estabelece que os insumos disponibilizados pela contratada, incluindo o papel, devem atender aos padrões de qualidade exigidos para garantir o bom desempenho dos equipamentos e a continuidade das atividades. A fiscalização do contrato pela MTPar permite monitorar a conformidade desses insumos, e eventuais inadequações na qualidade do papel ou na quantidade fornecida podem ser objeto de notificação e correção pela contratada, conforme as cláusulas de execução e acompanhamento do contrato.

Por fim, no que tange à diferenciação dos tipos de papel utilizados (A4 para multifuncionais e papel por metragem para impressoras plotter), o contrato já especifica que a contratada deve fornecer todos os insumos necessários para a operação adequada de cada tipo de equipamento.

Dessa forma, a exigência contratual abrange tanto as especificações quanto a quantidade de insumos para diferentes tecnologias de impressão, sem a necessidade de delimitar quantitativos específicos, assegurando a gestão eficiente e econômica dos recursos da MTPar.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise dos pontos levantados na impugnação, reitera-se que a Licitação Eletrônica nº 053/2024 foi estruturada de maneira a atender plenamente aos princípios de economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme orienta a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT. Participações e Projetos S.A.

As escolhas realizadas no modelo de contratação de *outsourcing* de impressão, incluindo a modalidade de pagamento por página impressa, a flexibilidade no fornecimento de equipamentos novos ou remanufaturados e a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de insumos, refletem o compromisso da MTPar com a gestão racional dos recursos públicos.

Essa estrutura contratual permite que os custos se ajustem ao uso real, eliminando gastos fixos desnecessários e maximizando a eficiência financeira do órgão, em total conformidade com as normas e portarias vigentes, especialmente a Portaria SGD/MGI nº 370/2023.

Diante disto, julgo IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa WA Equipamentos e Serviços Ltda.

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2024

**Wener Santos**  
Diretor Presidente  
MT. Participações e Projetos S.A.





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 053/2024/MTPAR**

Pregão Eletrônico n. **053/2024/MTPAR**

Sessão do dia **11/11/2024 às 10:15h (Horário Local, Cuiabá-MT)**

**WA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 09.238.496/0001-00, com endereço sito à Rua Abrão Júlio Rahe, n. 1.435, Centro, em Campo Grande – MS, na pessoade seu sócio diretor, na forma de seu contrato social, neste ato representada pelo seu procurador subscritos, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro na Resolução SENAC nº 1.270/2024 e demais previsões do Edital em epígrafe, apresentar seu

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

consoante as razões de fato e de direito doravante ventiladas.

**1. DOS FATOS RELEVANTES PARA O EXPEDIENTE**

O objeto do Pregão é: “*Contratação de empresa especializada para prestação de*





*serviços de impressão - Outsourcing de impressão, contemplando o fornecimento de impressoras lasers, multifuncionais com função de copiadora, scanners, impressoras plotter, equipamentos e todos os insumos necessários, para manutenção das atividades desenvolvidas na MT Participações e Projetos S/A - MT Par, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*”, bem como alguns acessórios necessários para a concretização desse objeto.

A licitante é uma das empresas interessadas no processo licitatório, de maneira que, assim como outras empresas do mesmo segmento, deveriam possuir, em tese, iguais interesses na previsão dos tópicos a seguir demonstrados que tornam as previsões editalícias contrárias às determinações e orientações do “**Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão**” do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO .

E, considerando o objeto geral da licitação, antecipa a impugnante que é possível a presente licitação observar as normas e orientações contidas no referido Manual acima mencionado, pois, entende-se que podem ser aplicadas as normas e orientações nacionalmente vigentes, e assim, é possível a aplicação e observância das Normas reguladoras do “**Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão**” do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO por este estimado órgão, a fim de se atingir o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa e garantia de transparência, isonomia, ética, integridade, legitimidade, eficiência, celeridade e objetividade nas contratações de serviços de outsourcing.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO**

---

### **2.1 DA VEDAÇÃO DE PAGAMENTO POR CUSTO UNITÁRIO DE IMPRESSÕES OU CÓPIAS**

Conforme discorrido no tópico anterior, a forma de contratação do Lote Único se dará por produção, ou seja, o pagamento será calculado pelo número de páginas impressas no período apurado (custos variáveis), o que é vedado pelo “**Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão**” do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, veja-se:





*1. Recomendações gerais para contratação de outsourcing de impressão – modalidade franquia mensal de páginas mais excedente:*

*1.2. Fica vedada a contratação de outsourcing de impressão na modalidade sem franquia de páginas, onde há somente o pagamento por custo unitário de impressões ou cópias, quando houver a possibilidade da contratação da modalidade com franquia de páginas.*

*1.3. A franquia de páginas cuja cobrança é um valor fixo mensal não deve ser confundida com “valor fixo mensal por equipamento”, pois diferem na forma de amortização do ativo. Na primeira, a amortização é sobre uma quantidade de páginas sob o regime de comodato, enquanto que na segunda, onde existe cobrança mensal específica por equipamento, há a caracterização do regime de locação de bens móveis.*

Gostaríamos de sugerir uma reflexão sobre a interpretação do manual, que estabelece a vedação de contratação de serviços de impressão com a locação de equipamentos sem a estipulação de um valor fixo mensal para a compensação financeira do investimento nos equipamentos que atenderão aos requisitos específicos de cada contratação.

O presente edital prevê em seus termos: “**22.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, sendo calculado o valor total a partir da quantidade real impressa multiplicado pelo valor unitário ofertado para cada item**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. **22.2. Não haverá a hipótese de um pagamento mínimo mensal (franquia) em virtude da característica de sazonalidade dos volumes de impressão na instituição**”.

Ocorre que esta prática de pagamento por produção é vedada pelo Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão, por ser extremamente desvantajosa financeiramente para empresas do ramo e arriscada para empresas/órgãos contratantes, pois todos os custos da operação contratada deverão ser embutidos no valor da página produzida o que traria baixa economicidade e latente desvantagem para a contratação.

Ademais, o próprio Edital exige que a contratada forneça insumos consumíveis, como papel, toners e manutenção dos equipamentos de forma contínua. Nesse sentido, entendemos que o pagamento apenas por produção pode não ser suficiente para cobrir os investimentos necessários para o cumprimento dos serviços contratados. Caso a empresa inclua no preço da página produzida todos esses custos, o valor final pode se tornar elevado, o que poderia comprometer os princípios de economicidade e vantajosidade que regem as licitações desta





entidade.

Observamos, ainda que maioria dos órgãos da Administração Pública, incluindo entidades como o MTPAR, que utilizando-se das diretrizes do Manual de Boas Práticas mencionado, adotam para suas contratações de serviços de outsourcing de impressão o modelo de contratação que prevê o pagamento de taxa fixa para a locação mensal do equipamento; valor para franquia mensal de quantitativo de impressão e, ainda o valor de página excedente. A exemplo disso segue abaixo, como modelo, a modalidade de Contratação do SESI/SENAI MS - FIEMS realizada através do Chamamento Público 01/2024 ocorrido em 21 de março de 2024:

**SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

Descrição	UNI.	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	Valor Unitário	Valor Total Anual
Tipo 1 – Impressora Multifuncional Monocromática A4	UNI.	11	132	R\$ 396,25	R\$ 52.305,00
Tipo 2 – Impressora Policromática A4	UNI.	3	36	R\$ 771,50	R\$ 27.774,00
Tipo 3 – Impressora Policromática A3	UNI.	12	144	R\$ 1860,33	R\$ 267.887,52
Tipo 4 – Impressora Policromática A3	UNI.	1	12	R\$ 1650,00	R\$ 19.800,00
Leitor e Gravador NFC RFID 13,56MHz	UNI.	2	24	R\$ 56,33	R\$ 1.351,92
CÓPIA P&B	UNI.	1.734	20.808	R\$ 0,14	R\$ 2.913,12
CÓPIA COLORIDA	UNI.	816	9.792	R\$ 1,18	R\$ 11.554,56
IMPRESSÃO P&B	UNI.	29.704	356.448	R\$ 0,14	R\$ 49.902,72
IMPRESSÃO COLORIDA	UNI.	10.962	131.544	R\$ 1,18	R\$ 155.221,92
DIGITALIZAÇÃO	UNI.	10.150	121.800	R\$ 0,04	R\$ 4.872,00
CARTÕES RFID MIFARE	UNI.	72	864	R\$ 1,23	R\$ 1062,72
<b>TOTAL</b>		<b>53.467</b>	<b>641.604</b>	<b>R\$ 4738,32</b>	<b>R\$ 594.645,48</b>

**SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS**

Descrição	UNI.	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	Valor Unitário	Valor Total Anual
Tipo 1 – Impressora Multifuncional Monocromática A4	UNI.	17	204	R\$ 396,25	R\$ 80835
Tipo 2 – Impressora Policromática A4	UNI.	4	48	R\$ 771,50	R\$ 37032
Tipo 3 – Impressora Policromática A3	UNI.	18	216	R\$ 1860,33	R\$ 401831,28
Impressora de Crachá	UNI.	1	12	R\$ 836,67	R\$ 10040,04
Leitor e Gravador NFC RFID 13,56MHz	UNI.	2	24	R\$ 56,33	R\$ 1351,92
CÓPIA P&B	UNI.	11.757	141.084	R\$ 0,14	R\$ 19751,76
CÓPIA COLORIDA	UNI.	2.824	33.888	R\$ 1,18	R\$ 39987,84
IMPRESSÃO P&B	UNI.	241.905	2.902.860	R\$ 0,14	R\$ 406400,4

Processo Adm. PRC-CD-2024-00030	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - CONJUNTO	Página	35	de	94	
---------------------------------	--	--------	----	----	----	--



IMPRESSÃO COLORIDA	UNI.	26.021	312.252	R\$ 1,18	R\$ 368457,36
DIGITALIZAÇÃO	UNI.	16.270	195.240	R\$ 0,04	R\$ 7809,6
CARTÕES RHD MIFARE	UNI.	79	948	R\$ 1,23	R\$ 1166,04
<b>TOTAL</b>		<b>298.898</b>	<b>3.586.776</b>	<b>R\$ 3924,99</b>	<b>R\$R\$ 1374663,24</b>

<https://heyzine.com/flip-book/a498ef526c.html>



MTPARCAP202413821



Dessa forma, acreditamos que o Edital, ora impugnado, pode ser revisto e a forma de contratação reformulada para garantir uma boa vantajosidade tanto para a entidade contratante quanto para a empresa contratada.

Sugerimos a adoção de um modelo onde seja pago um **valor fixo mensal pela locação das máquinas fornecidas, juntamente com uma franquia máxima mensal e valores adicionais por página de produção excedente**. Este formato pode assegurar um equilíbrio financeiro real, além de tornar o Edital isonômico e alinhado com as práticas de mercado atuais.

## **2.2 DO PRAZO DE ENTREGA EXÍGUO E AUSÊNCIA DE PRAZO PARA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO**

O Termo de Referência do Edital, ora impugnado determina no Item 12, subitem “12.1.1. Os serviços deverão ser executados, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;”, ocorre que esse prazo de entrega é extremamente exíguo e restringe a participação de inúmeras empresas do ramo, até mesmo àquelas que têm sede/filial na cidade de Cuiabá-MT, e, ainda, como é um objeto que demanda a instalação e configuração dos equipamentos alugados, o presente edital não determina quais serão esses prazos tornando o presente certame passível de impugnação, pois prazos de entrega e instalação são necessários para a execução do objeto e não devem ser negligenciados.

Ora, nobre Pregoeiro, sabe-se que a solução de serviços de outsourcing não se trata de uma simples aquisição de equipamentos e sim da prestação de serviços de locação e manutenção DE IMPRESSORAS, o que por si só determina a complexidade do objeto e torna extremamente exíguo o prazo de apenas 05 dias para entrega dos mesmos.

É legalmente razoável que o prazo de **entrega dos equipamentos oferecidos pela Contratada seja de 30 (trinta) dias e instalados em até 10 (dez) dias**, sendo estes prazos os ideais para que se possa prestar um serviço de qualidade e oferecer a solução completa para o objeto ora licitado, respeitando os princípios basilares das Licitações Públicas.

## **2.3 EQUIPAMENTOS NOVOS/REMANUFATURADOS**

O presente Edital também é omissivo em uma informação crucial que afeta inclusive o valor das Propostas das empresas Licitantes, tal informação não consta no Edital e seus anexos tornando imperiosa a impugnação deste ponto e a inclusão desta informação nas alterações do Edital.

O subitem 12.3. do Termo de Referência, diz que: “12.3. A contratada deverá ter





equipamentos de impressão adequados para lidar com o volume e o tipo de trabalho necessário conforme especificado nas descrições;”, entretanto é omissivo se tais equipamentos devem ser novos de primeiro uso ou se serão aceitos equipamentos usados/remanufaturados. Tal determinação impacta diretamente na composição de custos das propostas e pode ser fator determinante para a seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que o custo de equipamentos novos é consideravelmente superior que o dos equipamentos usados/remanufaturados.

Diante disso, é necessário esta douda Comissão altere e corrija o Edital no sentido de determinar se os equipamentos ofertados pela empresa Contratada deverão ser Novos ou se serão aceitos equipamentos Usados/Remanufaturados devidamente revisados na execução dos serviços objetos do presente certame.

#### **2.4 FORNECIMENTO DE PAPEL PARA MULTIFUNCIONAL E PLOTTER**

Ainda no termo de Referência Subitem 12.4. o Edital prevê como obrigatório que: **“12.4. A CONTRATADA DEVE MANTER OS EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO, GARANTINDO A REPOSIÇÃO DE INSUMOS (TONER, PAPEL, ETC.) E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.”**, em conformidade com as contratações públicas para os serviços de Impressão temos como imperioso que sejam delimitados os quantitativos de fornecimento de papel, uma vez que o preço de tal suprimento sofre variações constantes no mercado o que torna inviável que não seja delimitado um quantitativo estimado para tal fornecimento, sob pena de aumentar consideravelmente os preços ofertados pelas empresas que apresentarem proposta, e este estimado órgão não atinja seu objetivo em ter a proposta mais vantajosa e que atenda aos princípios licitatórios.

O risco de não se limitar o quantitativo de papel é que fica a critério da empresa contratada o envio desses insumos e, ainda, podem ser enviados papéis que não sejam de boa qualidade afetando o andamento das impressões e trazendo transtornos para a presente contratação.

Ante a isto, sugerimos que seja delimitado um quantitativo mensal para o fornecimento de papel e que o mesmo seja feito através de uma taxa fixa mensal no estilo de franquia, delimitando ainda os valores da resma excedente a esse quantitativo, seguindo a mesma orientação do **“Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão”** do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, na forma de contratação.

Outrossim que seja separado os tipos de papéis, uma vez que as impressoras





alugadas tem dois tipos: TIPO 01 Monocromática A4, que utiliza papel A4 medido por quantidade de resmas; TIPO 02 Plotter que utiliza um papel específico do qual é medido por metragem. Sendo assim, necessário se faz delimitação do quantitativo de resma para Impressora TIPO 01 e quantidade de metragem para o fornecimento de papel da Impressora TIPO 02.

### 3. DOS PEDIDOS

Respeitosamente, sugerimos a reformulação do referido Edital em conformidade com o “*Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão*” do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. Propomos que a forma de contratação seja alterada para garantir uma boa vantajosidade para ambas as partes, assegurando um equilíbrio financeiro por meio do **pagamento de um valor fixo mensal pela locação das máquinas, estabelecendo uma franquia máxima mensal, além dos valores por página de produção excedente.**

Que seja corrigido o prazo de **entrega dos equipamentos oferecidos pela Contratada para 30 (trinta) dias e instalados em até 10 (dez) dias,**

Que esta douta Comissão altere e corrija o Edital no sentido de determinar se os equipamentos ofertados pela empresa Contratada **deverão ser Novos ou se serão aceitos equipamentos Usados/Remanufaturados devidamente revisados** na execução dos serviços objetos do presente certame.

E ainda que seja **delimitado um quantitativo mensal para o fornecimento de papel e que o mesmo seja feito através de uma taxa fixa mensal no estilo de franquia,** separando os tipos de papéis, uma vez que as impressoras alugadas tem dois tipos: TIPO 01 Monocromática A4, que utiliza papel A4 medido por quantidade de resmas; TIPO 02 Plotter que utiliza um papel específico do qual é medido por metragem. Sendo assim, necessário se faz **delimitação do quantitativo de resma para Impressora TIPO 01 e quantidade de metragem para o fornecimento de papel da Impressora TIPO 02.**

Estas alterações pode eliminar o risco de fracasso do presente processo licitatório, evitando preços elevados que possam comprometer o valor da página produzida.

Não sendo acatada as sugestões impugnadas pede-se, por gentileza, que seja esclarecida a vantajosidade e economicidade na manutenção da atual forma de contratação.





Por fim, requer que as publicações sejam expedidas em nome da **licitante WA Equipamentos e Serviços Ltda.**

CAMPO GRANDE/MS, 24 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CHRISTIANO ALVARES NETTO  
Data: 24/10/2024 15:54:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.238.496/0001-00

REPRESENTATE LEGAL

CHRISTIANO ALVARES NETTO

CPF: 689.966.591-34



Autenticado com senha por MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 31/10/2024 às 09:18:39.  
Documento Nº: 22017836-2434 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22017836-2434>



MTPARCAP202413821